



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato nº 037/2017

Contratada: ALMEIDA E COELHO ASSOCIADOS S/S.

Objeto: contratação de empresa(s) visando os fornecimentos Técnicos e Jurídicos para atender a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, conforme discriminação do Anexo I. Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 037/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 01 de Setembro de 2017.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, I, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os fornecimentos vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 09 (Nove) meses, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de dezembro de 2017.

DR. Diogo Pirely Caldas de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/PA 18.254A